

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO 26/2021

**MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO LUIS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Três Irmãos, Fazenda Vilanova/RS, inscrito no CPF sob nº 513.144.280-04, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**ENSEG – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Saldanha Marinho nº 167, Bairro Centro, no município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ nº 03.843.164/0001-79, neste ato representado pelo sócio administrador Ricardo Teobaldo Antoniazzi, portador da Cédula de Identidade RG nº 3015774701, inscrito no CPF sob nº 317.454.400-97, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Lajeado - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, como justo e acertado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas e também pela Dispensa de Licitação nº 05/2021:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de laudos de periculosidade, insalubridade, PPP, LTCAT, PPRA e PCMSO, conforme segue:**

**1.1 EXIGÊNCIAS DO INSS – RGPS - LTCAT:** Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); Nº de funcionários envolvidos: 87 aproximadamente;

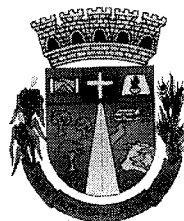
**1.2 EXIGÊNCIAS DO INSS – RPPS - LTCAT:** Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Tudo para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014; nº funcionários envolvidos: 125 aproximadamente.

- 1.3 INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb; N° de funcionários envolvidos: 208 aproximadamente;
- 1.4 PPP:** Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, sempre que solicitado pelo município;
- 1.5 PPRA:** Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-09, com a elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ali previsto; N° de funcionários envolvidos: 84 aproximadamente;
- 1.6 PCMSO:** Elaboração do PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, a ser executado por profissional com habilitação em Segurança no Trabalho; N° de funcionários envolvidos: 84 aproximadamente.
- 1.7** Através de emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte dos profissionais envolvidos.

## II – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço estipulado entre as partes é de **R\$ 4.520,00** (quatro mil, quinhentos e vinte reais) pago em uma única parcela, após a emissão dos laudos constantes na Cláusula Primeira e durante a vigência do contrato a emissão do PPP sempre que o município solicitar sem custos adicionais.

§ 1º - O prazo para entrega dos Laudos é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo.

§ 2º O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela Contratante, em até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e laudos licitados. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

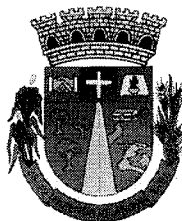
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão de Regularidade com o FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)
- Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

## III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000  
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60  
[www.fazendavilanova.rs.gov.br](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br) / E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)

*Fazenda Vilanova*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência de 01 (um)ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

- 04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração
- 04.122.0024.2091 - Manutenção das Atividades da Sec. de Obras
- 04.122.0033.2071 - Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura
- 10.301.0015.2048 – Manutenção do Sistema de Saúde
- 12.361.0010.2028 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.365.0007.2021 – Manutenção da Educação Infantil

### V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

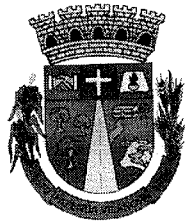
**CLÁUSULA QUINTA:** Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Iniciar os serviços a partir da assinatura do presente termo;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução contratual;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### VI – DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor, por pessoa indicada ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei de Licitações.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

### VII – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por servidor designado para este fim.

### VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### IX – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções dos itens "d" ou "e", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas aplicadas na forma do item "b e c", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

### X – DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, que fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

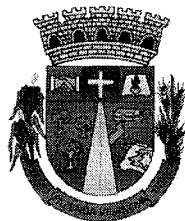
Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)

*Assinatura*

*Assinatura*



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias e também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Vilanova, 07 de abril de 2021

**Amarildo Luis da Silva**  
Prefeito Municipal

**Ricardo Teobaldo Antoniazzi**  
Enseg – Eng. de Segurança do Trabalho Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF

**Nelva Maria Borba**  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

CPF

**Lucas D. da Silva**  
Coordenador de área  
Matrícula: 1384